



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 52/2023

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 17/2023, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi apresentado em Sessão Plenária. E prevê a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE PENTECOSTE, no seu Art. 1º:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Pentecoste – COMESPE, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Pentecoste, cabendo-lhe:

- I – Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II – Analisar e aprovar, mediante Resolução, planos de trabalho para custeio de competições esportivas elaborados pela Comissão Municipal de Eventos Esportivos, além da participação de equipes e desportistas locais representando oficialmente o Município de Pentecoste em competições estaduais e nacionais;
- III – Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- IV – Dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- V – Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- VI – Estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VII – Elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII – Manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;
- IX – Interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;
- X – Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- XI – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;
- XII – Manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XIII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;
- XIV – Analisar e aprovar prestações de contas da Comissão Municipal de Eventos Esportivos;
- XV – Analisar e aprovar prestações de contas do Fundo Municipal de Esporte, quando houver;
- XVI – Outorgar mediante Resolução o Certificado a equipes e desportistas locais;
- XVII – Incluir mediante Resolução modalidades desportivas no Calendário Municipal de Eventos Esportivos;
- XVIII – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas; e
- XIX – Exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

O projeto traz previsão, no Art. 30, inciso I da CF e no art. 74, inciso III da lei Orgânica do Município de Pentecoste.

O projeto visa incrementar, planejar, organizar, fiscalizar, promover, dentre outras, as mais diversas práticas esportivas no município de Pentecoste, viabilizando maior apoio a população para a prática desportiva.

Desta feita, o projeto não contém nenhum vício ou afronta a Constituição Federal ou a Lei Orgânica do Município de Pentecoste-CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

II – DO VOTO

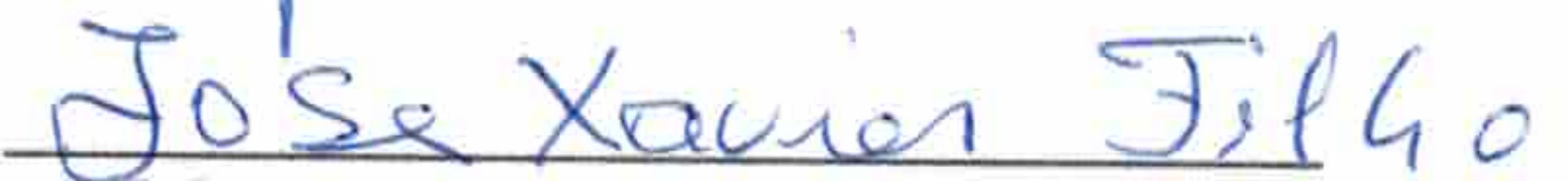
A Comissão de Constituição e Justiça em sessão realizada no dia 14 de agosto do ano de 2023 aprovou o parecer do relator, Vereador AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR, como **FAVORÁVEL** a tramitação e apreciação do Projeto de Lei nesta Egrégia Casa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,
15 de agosto do ano de 2023.


AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR
Presidente e relator


JOSE CELIO CAMPELO REGO
Membro


ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA FORTE
Membro


JOSE XAVIER FILHO
Membro